

dias, após o que será procedida à apreensão dos apetrechos, instrumentos, veículos e demais equipamentos utilizados no cometimento da infração, passando a indição a ser DEFINITIVA, tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II, III e VIII; 120, III; 122, III e §4º e 5º; 126; evidenciando as circunstâncias agravantes previstas no 132, incisos III, V e VI e, ainda, art. 139, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Quando à apreensão dos equipamentos utilizados na infração, como medida acautelatória, determino que lhe seja dado o efeito de penalidade, destinando-se à doação, após previa avaliação desta Secretaria, a órgão público ou entidade com fins beneficentes que demonstre interesse em utilizá-los em suas atividades, a teor do que dispõe o inciso VI do §6º do art. 2º, do Decreto Federal nº 3.179/99.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27511/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260707
NOTIFICAÇÃO Nº 27511/CONJUR/2011
ANA LEDA PINHEIRO AGUILLAR

Endereço: CONJ. BELA MANUELA, TRAV. 04, Nº 10 – BAIRRO: TENONÉ

CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica ANA LEDA PINHEIRO AGUILLAR, CPF nº 443.105.012-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 249490/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 299/2007 por estar exercendo atividade de construção civil, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1309/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 26868/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260708
NOTIFICAÇÃO Nº 26868/CONJUR/2011
MANOEL PROGÊNIO CORREA (BARCO FÊ EM DEUS)

Endereço: Sem Descrição

CEP: sem CEP – sem município – sem UF

Pelo presente instrumento, fica MANOEL PROGÊNIO CORREA, CPF nº 377.041.092-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 208646/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1272/2008 por estar exercendo atividade de transporte ilegal de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 520/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.002 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados

a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; e 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260733
PORTARIA Nº. 1517/2011-GAB/SEMA DE 21 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO

O Diretor de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Tornar sem Efeito a Portaria nº.1345/2011-GAB/SEMA de 05/07/2011, publicada no Doe nº. 31952 do dia 08/07/2011, que resolveu remover o Servidor LUIS AUGUSTO MAIA CESAR da Diretoria de Recursos Hídricos, para a Diretoria de Planejamento Ambiental a contar de 22/08/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de julho de 2011

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260656

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 30/06/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Servidor(es):

Temporário / WILHELM ABUD KLEINLEIN (ENGENHEIRO QUIMICO)<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260647

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 30/06/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO A PEDIDO.

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Servidor(es):

Temporário / JARBSON CLAUDIO ATHAYDE GOMES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260675

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 08/07/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Servidor(es):

Temporário / MICHAEL JACKSON RODRIGUES IRINEU (ADVOGADO)<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

EXTRATOS DE DECISÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260542
EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO Nº 425994/2007

NOME DO INFRATOR: FABIO ALESSANDRO LIRA DO NASCIMENTO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/95

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

PROCESSO Nº 437684/2008

NOME DO INFRATOR: ELTON PIMENTEL MORAES

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95 e art. 27 da Lei nº 6.462/2002

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 22 da Lei nº 6.462/2002 e Art. 5º da IN nº 01/2008

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260591
PORTARIA Nº. 1.520/2011-GAB/SEMA DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Excluir a Gratificação por Tempo Integral do servidor abaixo relacionado:

MATRICULA	NOME	A CONTAR DE
55586197/1	GABRIELA MONICE ARRUDA	19.07.2011

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de Julho de 2011

MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

NOTIFICAÇÃO Nº 27174/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260989

NOTIFICAÇÃO Nº 27174/CONJUR/2011

MARIA DO LIVRAMENTO CONDE ROSA

Endereço: AV. BEIRA MAR, SN – BAR E POUSADA ESPUMA DO MAR

CEP: 68.600-000 – Bragança-Pa

Pelo presente instrumento, fica MARIA LIVRAMENTO CONDE DA ROSA, CPF nº 278.336.072-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351535/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1763/2008 por estar exercendo atividade de edificação de unidades habitacionais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1373/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I, II e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 24.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II, III e VIII; 120, II e §1º; 122, II e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 23567/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261012
NOTIFICAÇÃO Nº 23567/CONJUR/2011
FRANCISCO JACINTO BRANDÃO

Endereço: ROD. PA, KM 150

CEP: sem CEP – Tailândia-Pa

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO JACINTO BRANDÃO, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 241776/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1351/2008 por estar exercendo atividade de movelaria, sem o devido licenciamento ambiental, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3231/2010 nos termos que dispõe o art. 118 da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; e §2º, 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Deve, ainda, ser notificado o autuado para regularização da sua atividade nos termos da legislação ambiental vigente.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não